

PROJETO DE LEI

01-0196/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0196/1998 DE 31/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI
AURELIO NOMURA
GOULART
MIGUEL COLASUONNO
MOHAMAD SALEM MOURAD

E M E N T A:

Institui o Dia da Cerveja, e as outras providencias.

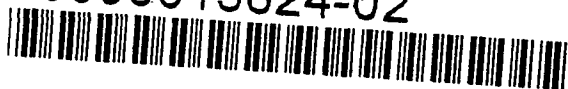
OBSERVAÇÕES:

DATA RECONSTITUÍDA EM 20-05-02

Lei 12.674 de 18/6/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:34:43

00000015824-02



ARQUIVADO EM 24/6

REGINA AP. BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
31 MAR 1998

Projeto de Lei nº

Justiça
Educação
Finanças

MMH
PRESIDENTE

Folha nº 01 de pros.
n.º 196 de 19 98
CD

01 - PL
01-0196/1998

Institui o "Dia da Cerveja"
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova *decreta*:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia da Cerveja", a ser comemorado no dia 21 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. O evento ora instituído integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão, 31 de março de 1998.

ALDAÍZA SPOSATI

VEREADORA

AURÉLIO NOMURA

VEREADOR

ANTÔNIO GOULART

VEREADOR

MIGUEL COLASSUONO

VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO



31 MAR 1998



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Archieta • Viaduto Jacarei, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a d. documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e de informação sob
n.º 3 / 3 / 4 98 *Ed*



Folha n.º	02	de pres.
n.º	196	de 1998
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Agora que São Paulo já conta com o "status" de Capital Mundial da Gastronomia e a sua Semana da Gastronomia, com a Lei que cria a Rua 24 Horas, com a Lei que permite aos postos de gasolina a colocação de totens com o mapa de seus arredores, os Vereadores que compuseram o Grupo de Trabalho "São Paulo, Capital Mundial da Gastronomia", sensibilizados com a sugestão da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados resolverem propor o presente projeto de lei que visa oficializar o Dia da Cerveja a ser comemorado no dia 21 de dezembro, início do verão.

Tendo em vista a vocação da cidade para as diversões noturnas e a atração que uma população envolvida em eventos que resgatam o espírito de comemoração e conagração exerce sobre o turismo, qualidade de vida, geração de renda e que a ABRESI se dispõe a apoiar essa iniciativa com todos os seus associados; esperamos que nossa propositura prospere e se converta em lei.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarei, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 196 de 19 98 02 04 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-04-98

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

314/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3.4.98 às 16:40hs.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Donizeti*
para relatar.

em 14 do 04 de 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05

Em 15.05.98

(a) M



PUBLICO - 32 - SM
121569

Folha Nº 44 do proc.
Nº 19647 de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/98

16 - PAR -
16-0740/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e Gastronomia, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia da Cerveja", a ser comemorado anualmente no dia 21 de dezembro, passando a data a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo no art. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que congre São Paulo, Capital Mundial da Gastronomia, com mais um evento que ressalta o espírito de comemoração da cidade, tão importante para o turismo, qualidade de vida e geração de renda, razão pela qual a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE à propositura.

17 - RELCOM
17-0329/1998



Folha N.º 54 do proc.
N.º 1964 de 10/90
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 12/5/90.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mutran
Boune
Curiale
Mentor
Tripoli

queiroz

Milton
Viviani
Ivo
Tatto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Cosme
Beltra
Pôndido
M. Aquino
Ana Maria Aquino

Stalo
João
Eméas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito M.
Faria
Viscome
J. Eduardo
Dalton

contencioso

Lidia
Banna
Natalício
Hiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 16.05.98	12.98
página 51	coluna 2ª
Assinado: <i>m</i>	

A LEG. 3
EM 18/05/98

m
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
18/05/98
[Signature]
GEORGEANO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica, preparar
Carta de Lei e Registro.

27/05/98

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe, Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

27/05/98

[Signature]
SORAIA LUCIA BARBOSA

Assistente Técnico de
Direção I

Segue em anexo, nesta data
documento, papel de informação
rubricado sob firma nº 06/107
Em 19/06/98

[Signature]



Folha n.º -6- do proc
n.º -196- de 18 98
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de Junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0622/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de maio do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 196/98, de autoria dos Vereadores Aldaíza Sposati, Antônio Goulart, Aurélio Nomura, Miguel Colasuonno e Mohamad Said Mourad, instituindo o "Dia da Cerveja" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0622/1998

Folha n.º -7- do proc.
n.º -196- de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 196/98). Institui o "Dia da Cerveja" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Cerveja", a ser comemorado no dia 21 de dezembro de cada ano. Art. 2º - O evento ora instituído integrará o calendário oficial do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 27 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO DUZA SANTOS, Visto, LEILA F. VIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm



Folha n.º -8- do proc
n.º -196- de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1998.

Institui o "Dia da Cerveja" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Cerveja", a ser comemorado no dia 21 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 1998.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 9 do proc. 196-1998
A.º DE SÃO PAULO
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 02 de junho de 1998

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **622/98**, de **02.06.98**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **196/98**, de autoria dos Vereadores **Aldaíza Sposati, Antônio Goulart, Aurélio Nomura, Miguel Colasuonno e Mohamad Said Mourad. (inc. I, do art. 84 do R.I.)**

RECEBI EM:

05/06/98

Anexo:

[assinatura]
ESMERALDA DO ESPRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 104

do processo nº -196- de 19 98 - 19 06 , 98 (a)

LEI Nº 12.674, 18 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 196/98,
dos Vereadores Aldaíza Sposati - PT, Antônio Goulart -
PMDB, Aurélio Nomura - PSDB, Miguel Colassunno - PPB
e Mohamad Said Mourad - PL)

*Institui o "Dia da Cerveja", e dá outras
providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, o "Dia da Cerveja", a ser comemorado
no dia 21 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído integrará o calendário oficial
do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de
junho de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de
junho de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo
Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 06 19 98

pagina 01 coluna 02

Contarido:

Ao DT.94,

Para as devidas providências.

22/06/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ 10 fls.

Arquivo em 24.06.98

O Func.º Selo Selo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)